



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 236/2008
De 18 de abril de 2008

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/04/2008
Lagarto, 18 de 04 de 08
.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGARTO A CEDER
BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DAS
ARTESÃS DO POVOADO MORCEGO
E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Lagarto, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, à Associação das Artesãs do Povoado Morcego e Adjacências.

Parágrafo único – O bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características: *“um prédio público, afetado de uso especial, denominado “Escola Municipal Américo Batalha de Góis”, situada no Povoado de igual denominação à Cessionária, devidamente patrimoniado junto a Prefeitura Municipal de Lagarto.*

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso da Associação das Artesãs do Povoado Morcego e Adjacências, para o fomento de atividades relacionadas ao artesanato em ponto cruz, como fonte complementar da renda familiar de 25 artesãs envolvidas no Projeto.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de até dez anos, a

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO
publicado(a) em 18 de 04 de 2008
Lagarto, 18 de 04 de 2008
.....
FUNICIONÁRIO(A)

contar da promulgação da lei autorizativa.

Art. 4º – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta exclusiva da Cessionária.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto,
aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

José Arnaldo Almeida Silva
Secretário de Administração


Deleuse Santos Silva
Secretária de Educação e Cultura